

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99 n. 152 São Paulo terça-feira, 15 de agosto de 1989

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO N.º 30.244, DE 14 DE AGOSTO DE 1989

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1989.  
ORESTES QUÉRCIA  
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda  
Frederico M. Mazzucchelli,  
Secretário de Economia e Planejamento  
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1989.

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação	
20	Secretaria da Fazenda
20.01	Administração Superior Secretaria e Sede
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente..... 3.000.000,00
	Subtotal..... 3.000.000,00
	TOTAL..... 3.000.000,00

  

Atividades	Corrente	Capital	Total
Manutenção de Próprios			
03.07.021.2.571.....		3.000.000,00	3.000.000,00
TOTAIS.....		3.000.000,00	3.000.000,00

TABELA 2 NCz\$ 1,00

Suplementação	
20	Secretaria da Fazenda
20.01	Administração Direta
	Administração Superior Secretaria e Sede
	TOTAL..... 3.000.000,00
	3.º Quota..... 3.000.000,00

#### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 15 de agosto — Terça-feira

- 9h Audiências aos Deputados Estaduais.
- 15h Cerimônia de Assinatura de termo para financiamento do "1 Projeto Cinema Paulista" e termo de convênio para a recuperação de cinemas do Interior do Estado — Salão de Despachos.
- 16h Secretário de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Dr. Luiz Gonzaga Belluzzo.

#### Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretarias do Governo..... 3	Meio Ambiente..... 14
Economia e Planejamento..... 3	
Justiça..... 4	Defesa do Consumidor..... 14
Promoção Social..... 4	
Segurança Pública..... 4	Universidade de São Paulo..... 17
Fazenda..... 6	
Agricultura e Abastecimento..... 6	
Educação..... 7	Universidade Estadual Paulista..... 17
Saúde..... 9	
Energia e Saneamento..... 12	Ministério Público..... 17
Transportes..... 12	Tribunal de Contas..... 18
Administração..... 12	Editais..... 24
Cultura..... 13	Concursos..... 26
Ciência, Tecnologia e..... 13	Assembleia Legislativa..... 50
Desenvolvimento Econômico..... 13	Diário dos Municípios..... 54
Esportes e Turismo..... 13	Poléim Federal..... 56
Habitación e.....	
Desenvolvimento Urbano..... 13	Ministérios e Órgãos Federais..... 60

##### DECRETO N.º 30.245, DE 14 DE AGOSTO DE 1989

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Subscrição de Ações da Ferrovia Paulista S/A. - FEPASA*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 15.295.400,00 (quinze milhões, duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1989.  
ORESTES QUÉRCIA  
Cláudio Cintrão Forghieri,  
Secretário Adjunto Respondendo  
pelo Expediente da Secretaria da Fazenda  
Frederico M. Mazzucchelli,  
Secretário de Economia e Planejamento  
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1989.

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação	
16	Secretaria dos Transportes
16.40	Entidades Supervisionadas
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.... 15.295.400,00
	Subtotal..... 15.295.400,00
	TOTAL..... 15.295.400,00

  

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subs. Ações Fepasa — Encargos Div. Publ.			
16.89.035.7.174.....	15.295.400,00	15.295.400,00	15.295.400,00
TOTAIS.....	15.295.400,00	15.295.400,00	15.295.400,00

TABELA 2 NCz\$ 1,00

Suplementação	
16	Secretaria dos Transportes
16.90	Administração Indireta
	Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA
	TOTAL..... 15.295.400,00
	3.º Quota..... 15.295.400,00

##### DECRETO N.º 30.246, DE 14 DE AGOSTO DE 1989

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 14.704.720,00 (quatorze milhões, setecentos e quatro mil, setecentos e vinte cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1989.  
ORESTES QUÉRCIA  
Cláudio Cintrão Forghieri,  
Secretário Adjunto Respondendo  
pelo Expediente da Secretaria da Fazenda  
Enrico Hideki Ueda,  
Secretário Adjunto da Secretaria  
de Economia e Planejamento  
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1989.

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação	
09	Secretaria da Saúde
09.01	Administração Superior Secretaria e Sede
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos..... 14.704.720,00
	Subtotal..... 14.704.720,00
	TOTAL..... 14.704.720,00

  

Atividades	Corrente	Capital	Total
Coordenação Administração Geral da Pasta			
13.75.021.2.073.....	14.704.720,00		14.704.720,00
TOTAIS.....	14.704.720,00		14.704.720,00

TABELA 2 NCz\$ 1,00

Suplementação	
09	Secretaria da Saúde
09.01	Administração Direta
	Administração Superior Secretaria e Sede
	TOTAL..... 14.704.720,00
	3.º Quota..... 14.704.720,00

##### DECRETO N.º 30.247, DE 14 DE AGOSTO DE 1989

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, para Subvenções Econômicas à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 30.271.413,00 (trinta milhões, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e treze cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1989.  
ORESTES QUÉRCIA  
Cláudio Cintrão Forghieri,  
Secretário Adjunto Respondendo  
pelo Expediente da Secretaria da Fazenda  
Frederico M. Mazzucchelli,  
Secretário de Economia e Planejamento  
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1989.

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação	
25	Secret. da Habitação e Desenv. Urbano
25.40	Entidades Supervisionadas
3.2.1.2	Subvenções Econômicas..... 30.271.413,00
	Subtotal..... 30.271.413,00
	TOTAL..... 30.271.413,00

  

Atividades	Corrente	Capital	Total
Subvenções Econômicas ao Metrô			
16.59.572.8.716.....	30.271.413,00		30.271.413,00
TOTAIS.....	30.271.413,00		30.271.413,00

TABELA 2 NCz\$ 1,00

Suplementação	
25	Secret. da Habitação e Desenv. Urbano
25.93	Administração Indireta
	Cia. do Metropolitano de São Paulo — Metrô
	TOTAL..... 30.271.413,00
	3.º Quota..... 30.271.413,00

##### DECRETO N.º 30.248, DE 14 DE AGOSTO DE 1989

*Cria a Delegacia de Polícia do Distrito Policial de Campinal, do Município de Presidente Epitácio e dá outras providências*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do Distrito Policial de Campinal, do Município de Presidente Epitácio.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Presidente Epitácio, da Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Veneslau, da Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior-DERIN, e classificada como de 4.ª Classe.